

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 91/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 72/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 18/2023

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06541-078, e-mail: tamires.lippaus@primebeneficios.com.br, por intermédio de seu procurador subscrito in fine, vem data máxima vênua, nos termos do artigo 4º, inc. XVIII da Lei Federal n.º 10.520/02 c/c art. 109, I, alínea "b" da Lei 8.666/93, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** com fundamento no inc. XVIII do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, em face da **IRREGULAR HABILITAÇÃO da licitante MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA**, pelas razões de fato e de direito adiante articuladas:

1- DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Camaragibe (PE), realizou certame licitatório Pregão Eletrônico n° 018/2023, realizou a licitação em questão para o seguinte objeto:

Constitui o objeto da presente licitação a Processo Administrativo n° 91/2023, Processo Licitatório n° 72/2023 sob a Modalidade Pregão Eletrônico n° 18/2023, Constitui objeto da presente licitação, contratação de empresa especializada na gestão de combustíveis e gestão de manutenção da frota de veículos do Poder Executivo Municipal, com operação de sistema informatizado, via internet, mediante cartão magnético, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital).

www.primebeneficios.com.br

A sessão de abertura do pregão ocorreu no dia 01/09/2023, e encerrada a etapa de lances, a empresa MAXIFROTA foi quem ofertou, em tese, o melhor lance unitário, com a taxa administrativa em 0,00%.

No tocante ao objeto licitado, tem-se que a gestão de frota pressupõe a intermediação para compra de determinado produto ou serviço junto à rede de estabelecimentos credenciados, mediante um sistema informatizado, para que o órgão contratante realize os abastecimentos e/ou as manutenções pretendidas de toda a frota.

Logo, é imprescindível que as licitantes se preparem para participar de certames licitatórios, atendendo todas às exigências do edital, pois o trato com a coisa pública não pode ser feito de qualquer jeito, muito menos apresentar documentos insuficientes para comprovar o pleno atendimento das exigências do edital, até porque o procedimento licitatório caracteriza-se como um ato administrativo formal, conforme a inteligência do parágrafo único do art. 4º da Lei n.º 8.666/93.

A Recorrente fez uma detida análise nos documentos da licitante vencedora, principalmente quanto a exequibilidade da proposta e os documentos atinentes a habilitação, encontrando diversas irregularidades frente às exigências do presente edital, sendo devidamente manifestadas em Ata, apresentado a seguir as razões de fato e de direito que ensejam a **DESCLASSIFICAÇÃO** e **INABILITAÇÃO** da empresa MAXIFROTA.

2- DAS RAZÕES E DO DIREITO

O procedimento licitatório caracteriza-se como um ato administrativo formal, conforme a inteligência do parágrafo único do art. 4º da Lei n.º 8.666/93.

Deste modo, os atos processuais, bem como os documentos produzidos, sejam pela Administração Pública licitante ou por exigência do edital em face dos participantes, constituem parte indissociável do processo, de modo que, não pode haver ausência de qualquer documento, tanto da fase interna quanto da fase externa da licitação.

Por tal razão é que o julgamento das propostas e da habilitação também devem ser realizados com a máxima seriedade e cautela, sempre observando estritamente o quanto exigido no edital.

Ressalta-se que a revisão dos atos praticados acarretará, necessariamente, na anulação do ato que declarou a licitante MAXIFROTA como “vencedora”, sendo a única medida a ser aplicada ao caso concreto em observância a necessária preservação do interesse público e, até mesmo, às próprias normas do edital e legislação vigente que, pelos atos praticados, não foram observadas pela empresa MAXIFROTA.

2.1. DAS INCONGRUÊNCIAS CONCERNENTES AO BALANÇO PATRIMONIAL

O balanço patrimonial é utilizado nos certames licitatórios para demonstrar que as licitantes interessadas em participar da disputa possuem saúde financeira e irão conseguir executar fielmente o objeto que vem a ser contratado, por isso, todos os dados nele contidos devem empregar com clareza a realidade da situação econômica da empresa.

Assim, é necessária a apresentação de todos os itens exigidos na lei específica para a comprovação da qualificação econômico-financeira, como a DRE, Notas Explicativas, Índices contábeis.

Como mencionado, as empresas estão vinculadas não só a lei de licitação e ao edital, mas também as orientações e regras contábeis, sendo necessária a observação de alguns fatores ao confeccionar o balanço patrimonial.

Com o fito de orientar a classe de contadores, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), por intermédio do Pronunciamento Técnico 26 (R1), previu a forma que deveria ocorrer a separação do ativo e passivo quanto ao circulante, vejamos:

59. A utilização de distintos critérios de mensuração de classes diferentes de ativos sugere que suas naturezas ou funções são distintas e, **portanto, devam ser apresentadas em contas separadas**. Por exemplo, diferentes classes de imobilizado podem ser reconhecidas ao custo ou pelo valor de reavaliação, quando permitido legalmente, em conformidade com o Pronunciamento

Técnico CPC 27 - Ativo Imobilizado. Distinção entre circulante e não circulante

60. A entidade deve apresentar **ativos circulantes e não circulantes, e passivos circulantes e não circulantes, como grupos de contas separados no balanço patrimonial**, de acordo com os itens 66 a 76, exceto quando uma apresentação baseada na liquidez proporcionar informação confiável e mais relevante. Quando essa exceção for aplicável, todos os ativos e passivos devem ser apresentados por ordem de liquidez.

Na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) referente ao ano de 2022, conforme registrada no Livro 14 e conforme os dados submetidos ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e entregues em 17 de maio de 2023, os valores estão dispostos de maneira consolidada, dificultando a análise minuciosa. A apresentação dos números tem início a partir da Receita Líquida, mas a avaliação precisa das alíquotas dos impostos não é viável mediante este documento, veja:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO			
			
Entidade:	MAXIFROTA SERVICOS DE MANUTENCAO DE FROTA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	27.284.516/0001-61
Número de Ordem do Livro:	14		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		
Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) DEMONSTRACAO DO RESULTADO		R\$ (2.524.104,57)	R\$ (964.990,36)
LUCRO BRUTO		R\$ 10.093.649,45	R\$ 11.392.151,27
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		R\$ 11.355.152,64	R\$ 12.576.783,29
(-) CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS		R\$ (1.261.503,19)	R\$ (1.184.632,02)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (21.347.819,70)	R\$ (25.517.684,07)
(-) DESPESAS COMERCIAIS		R\$ (4.114.476,69)	R\$ (6.384.995,95)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (2.593.959,38)	R\$ (2.969.130,27)
(-) DESPESA COM PESSOAL		R\$ (14.653.824,88)	R\$ (16.186.114,47)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 14.441,25	R\$ 22.556,62
RESULTADO FINANCEIRO		R\$ 7.692.224,11	R\$ 12.663.420,92
RECEITA FINANCEIRA		R\$ 7.840.057,01	R\$ 13.373.845,61
(-) DESPESA FINANCEIRA		R\$ (147.832,90)	R\$ (710.424,69)
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUICAO SOCIAL		R\$ 1.037.841,57	R\$ 497.121,52
IMPOSTO DE RENDA		R\$ 766.762,90	R\$ 203.025,25
CONTRIBUICAO SOCIAL		R\$ 271.078,67	R\$ 294.096,27

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4F.39.68.94.51.E7.DA.71.94.32.BC.79.4F.5D.F6.55.DE.02.4C.CC-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Em notas explicativas, a empresa declara sua tributação pelo Lucro Real nos anos de 2021 e 2022:

2.7. Tributação

As receitas de serviços estão sujeitas aos seguintes impostos e contribuições, pelas seguintes alíquotas básicas:

Impostos e contribuições	Alíquotas
	2022 e 2021
PIS	1,65%
Cofins	7,60%
ISS	2,00%

Esses encargos são apresentados como deduções de vendas na demonstração do resultado.

Ao revisar os cálculos com base nos dados fornecidos no Item 13 das notas explicativas, fica evidente que as alíquotas empregadas não estão alinhadas com as informações apresentadas no Item 2.7, que trata da tributação. Além disso, chama-se a atenção para o fato de que essas alíquotas não se enquadram em nenhuma das categorias de tributação atualmente em vigor, veja:

Descrição	2022		2021		
RECEITA BRUTA	R\$	15.297,00	R\$	15.061,00	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R\$	2.720,00	R\$	3.706,00	
(-) ISS	R\$	684,00	4,47%	R\$ 578,00	3,84%
(-) PIS	R\$	340,00	2,22%	R\$ 549,00	3,65%
(-) COFINS	R\$	1.696,00	11,09%	R\$ 2.579,00	17,12%
RECEITA LÍQUIDA	R\$	12.577,00	R\$	11.355,00	

Portanto, na ausência de uma legislação específica que regule a tributação do **PIS** e **COFINS**, as alíquotas utilizadas não estão em consonância com as taxas de tributação indicadas nas notas explicativas, demonstrando irregularidades no balanço.

Na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), referente ao ano de 2022, a empresa registra uma Receita Financeira significativa no montante de R\$ 13.373.845,61. Notavelmente, este substancial Resultado Financeiro supera o Resultado Operacional de R\$ 12.576.783,29, o que já causa uma nova dúvida quanto aos dados ali inseridos.

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) DEMONSTRACAO DO RESULTADO		R\$ (2.524.104,57)	R\$ (964.990,36)
LUCRO BRUTO		R\$ 10.093.649,45	R\$ 11.392.151,27
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		R\$ 11.355.152,64	R\$ 12.576.783,29
(-) CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS		R\$ (1.261.503,19)	R\$ (1.184.632,02)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (21.347.819,70)	R\$ (25.517.684,07)
(-) DESPESAS COMERCIAIS		R\$ (4.114.476,69)	R\$ (6.384.995,95)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (2.593.959,38)	R\$ (2.969.130,27)
(-) DESPESA COM PESSOAL		R\$ (14.653.824,88)	R\$ (16.186.114,47)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 14.441,25	R\$ 22.556,62
RESULTADO FINANCEIRO		R\$ 7.692.224,11	R\$ 12.663.420,92
RECEITA FINANCEIRA		R\$ 7.840.057,01	R\$ 13.373.845,61
(-) DESPESA FINANCEIRA		R\$ (147.832,90)	R\$ (710.424,69)
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUICAO SOCIAL		R\$ 1.037.841,57	R\$ 497.121,52
IMPOSTO DE RENDA		R\$ 766.762,90	R\$ 203.025,25
CONTRIBUICAO SOCIAL		R\$ 271.078,67	R\$ 294.096,27

17. Resultado financeiro		
	2022	2021
Juros ativos	1.541	560
Rendimento de aplicações financeiras	792	529
Receita de juros sobre mútuo	233	-
Descontos por antecipação de pagamentos à rede conveniada	10.808	6.751
Total receitas financeiras	13.374	7.840
IOF	(224)	(27)
Despesas bancárias	(66)	(68)
Outras despesas financeiras	(420)	(45)
Total despesas financeiras	(710)	(140)
	12.664	7.700

Na nota explicativa de número 17, a empresa apresenta uma análise detalhada desse resultado financeiro e esclarece que a maior parcela dentro deste conjunto de contas foi classificada como "Descontos por antecipação de pagamentos a rede conveniada".

Outro ponto a se ressaltar é acerca das demonstrações contábeis que foram apresentadas, observa-se uma baixa nos principais índices de 2022 se comparados a 2021, vejamos:

INDICADORES	2021	2022
Liquidez Geral	1,14	1,13
Liquidez Corrente	1,14	1,14
Liquidez Seca	1,14	1,14
Liquidez Imediata	0,36	0,29
Índice de Solvência	1,16	1,18
Giro do Ativo	0,00	0,00
Retorno Sobre Patrimônio Líquido	0,16	0,06
Endividamento Geral	0,86	0,84
Imobilização do Capital Próprio	0,17	0,27
Rentabilidade do Investimento Total	0,02	0,01
Participação de Terceiros Sobre Recursos Totais	0,86	0,84
Composição do Endividamento	1,00	1,00

Entretanto, é demasiadamente evidente que não há e não houve idoneidade na composição dos documentos da empresa MAXIFROTAS, e, além disso, toda e qualquer informação que não é condizente com a realidade e tem impactos negativos nos documentos, e ludibriam aqueles que a leem.

Tendo em vista os apontamentos trazidos pela Recorrente, percebe-se que as inconsistências do Balanço apresentado pela Recorrida causam muita estranheza e influenciam diretamente na apuração dos índices contábeis, principalmente em relação aos índices utilizam em seu cálculo o passivo da Gerenciadora.

O município não pode se submeter à incerteza e assinar um contrato de gerenciamento dos abastecimentos com uma empresa que pode colocar em risco a execução do contrato.

Portanto, prosseguir com o certame e a consequente adjudicação do objeto e assinatura contratual caracterizaria manifesta ilegalidade e afronta a diversos princípios da administração pública, além de ir em desencontro com as próprias regras estabelecidas no edital, visto que além de apresentar proposta inexequível, a licitante não se atentou às disposições editalícias quanto as condições de participação e apresentação dos documentos de habilitação.

Não há margens ou alternativas para a Administração, senão a de inabilitar a recorrida em face a todas as irregularidades até aqui apontadas, pois, caso este órgão optar por perdurar sua habilitação, esta decisão fere a todos os princípios administrativos e que regem os certames licitatórios, bem como os dispositivos normativos em vigor.

Como dito alhures, a análise do Balanço Patrimonial não pode ser trivial, devendo ser realizado por profissional da área, no caso, contador. Inclusive, havendo necessidade de apresentação de outros documentos para embasar a análise financeira-contábil, deverá ser promovida diligência junto a licitante, para apresentar o que lhe for solicitado para instrução da análise.

Sendo assim, não basta a apresentação do documento para considerá-lo apto para comprovar a qualificação econômico-financeira da licitante. Deve haver constatação dos dados aportado no documento frente a importância financeira pretendida na contratação. Por isso, a habilitação sem referida análise é prematura, pois, sequer ponderou o balanço patrimonial em sua forma literal (informações lançadas no documento).

Deve, no mínimo, ser encaminhado o documento correspondente a qualificação econômico-financeira da licitante para o departamento competente para realizar análise técnica e emissão de parecer quanto ao atendimento ou não, das exigências do edital.

Tendo em vista os apontamentos trazidos pela Recorrente, percebe-se que as inconsistências do Balanço apresentado pela Recorrida causam muita estranheza e influenciam diretamente na apuração dos índices contábeis, principalmente em relação aos índices de endividamento e aqueles que utilizam em seu cálculo o passivo da Gerenciadora.

Sendo assim, torna-se indiscutível que a administração não pode, de forma alguma, correr o risco de estabelecer um contrato com a empresa MAXIFROTAS sem que esta tenha comprovado de maneira adequada sua capacidade financeira. As evidências são claras e incontestáveis, apontando para a falta de idoneidade na elaboração dos documentos apresentados por essa empresa. Além disso, tais documentos contêm informações que não condizem com a realidade, o que não apenas compromete sua integridade, mas também engana aqueles que os analisam.

Em resumo, as irregularidades e inconsistências evidentes no balanço patrimonial da empresa MAXIFROTAS colocam em dúvida sua capacidade de cumprir o objeto do contrato licitatório. Portanto, é imperativo que a administração não se submeta a essa incerteza e tome medidas adequadas para inabilitar a empresa diante das graves

preocupações levantadas.

Diante dos fatos trazidos, não restam dúvidas quanto às irregularidades e inconsistências constantes no balanço patrimonial da empresa, o que conforme já mencionado, demonstram a não confiabilidade da licitante, surgindo a dúvida de que ela não é apta para executar o objeto do presente certame.

2.2 DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA MAXIFROTA

O TCE/PE determinou, por meio da Resolução n.º 1327/18, que as Prefeituras do estado de Pernambuco, ao deflagrarem licitação para o objeto de gerenciamento de frota, insiram em seus editais a obrigação de as licitantes apresentarem em suas propostas a composição da LDI, bem como a utilização da composição das taxas de administração (órgão Público) e taxa de credenciamento (oficinas).

Como requisito do edital, as licitantes anexaram ao portal de compras a proposta inicial (escrita), contendo não somente os valores das taxas de administração e de credenciamento da rede, mas também a planilha L.D.I. que demonstra a toda a composição dos custos que viabiliza a exequibilidade da proposta apresentada, isso por força do seguinte item do edital:

11.1.7 Composição das taxas de administração e credenciamento, considerando: os impostos aplicáveis, os custos locais, insumos, administração central, riscos, lucros,

Veja que o edital trouxe como alerta a obrigação de as licitantes informarem expressamente em suas propostas a Composição de custos e taxas, devendo o pregoeiro analisar as propostas e desclassificar aquelas que estivessem em desacordo com o edital, bem como aqueles que possuísem “*vícios insanáveis*”.

No entanto, o pregoeiro se eximiu de sua obrigação e não realizou a devida análise, permitindo a habilitação da recorrida MAXIFROTA, qual apresentou sua proposta final contendo as seguintes taxas:

Taxa Administrativa: 0,00% (zero por cento).
 Taxa Credenciamento: 0,00% (zero por cento).
 Somatório das Taxas (TA+TC): 0,00% (zero por cento).

Valor Total da proposta + Somatório das Taxas: R\$ 1.774.849,21 (um milhão setecentos e setenta e quatro mil oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos).

Nota-se que a recorrida buscou maquiagem a inexecuibilidade da sua proposta, inserindo na tabela acima percentuais ilógicos, com intenção clara de afastar demais empresas concorrentes e fazer com que a sua proposta aparente ser a mais vantajosa.

Tal intenção resta clara, quando em sua L.D.I apresenta custo anual de R\$0,00, e demais índices e valores certamente fantasiosos, como segue:

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E PREÇOS LOTE 01 - SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE		
	Mês MX	Ano MX
Faturamento	518.291	6.219.490
Receita do cliente	0	0
Receita do Credenciado	155	1.866
Receita do Antecipado	15.549	186.585
Receita Operacional Bruta	15.704	188.451
(-) Impostos s/ Receita	-741	-8.886
Cofins	-634	-7.605
PIS	-104	-1.244
ISS	-3	-37
Receita Operacional Líquida	14.964	179.564
(-) Custo Variável	-543	-6.518
Custo da Transação / Mensalidade	-351	-4.212
Custo do Cartão / Tag	-137	-1.643
Custo da Entrega	-55	-664
Margem de Contribuição	14.421	173.046
(A) Custo Fixo	0	0
Contribuição Ebitda	14.421	173.046
Float dias	10	10
Float - R\$	-2.601	-31.207
Resultado	11.820	141.839
IRPJ	-2.955	-35.460
CSLL	-1.064	-12.766
Resultado Líquido	7.801	93.614
Comissão Representante - 1° até o 6°	0	0
Comissão Representante - a partir do 7°	0	0
Resultado ajustado (Resultado liquido - Representante)	7.801	93.614
% Margem s/ Faturamento	2,8%	2,8%
% Contribuição Ebitda s/ Faturamento	2,8%	2,8%
% Resultado s/ Faturamento	2,3%	2,3%

A recorrida menciona que não irá dispor de nenhuma despesa com custo

fixo, importância esta demonstrada acima. Questiona-se, com base em quais parâmetros a empresa considerou estes dados? Como esse serviço será prestado de fato?

São tantas as dúvidas que insurgem sobre a prestação do serviço, pois até onde é possível constatar a recorrida não exercer atividades filantrópicas, então onde exatamente será obtido lucro? A ausência de uma resposta clara e convincente a essa pergunta gera incertezas consideráveis em relação à viabilidade e à sustentabilidade do modelo proposto.

Neste contexto, arrisca-se a prevê que será sinalizado que o lucro da presente proposta será obtido em função as receitas de antecipação de crédito solicitadas pela rede credenciada, esta sinalizada na planilha LDI no importe de R\$186.585,00. No entanto, tal projeção de lucro baseada na antecipação de crédito levanta interrogações quanto à sua sustentabilidade a longo prazo e quanto aos riscos envolvidos nesse modelo de negócios.

Nota-se que, é evidente que a antecipação não garante a integridade e a certeza dos eventos futuros, tornando-a inadequada como critério de faturamento, uma vez que não se demonstrou claramente como se chegou a esse montante e também não existe uma certeza quanto a concretização de tal ação.

A falta de clareza sobre como a empresa irá obter lucro, especialmente considerando a ausência de atividades filantrópicas, é um ponto de preocupação central. A sugestão de que o lucro seja derivado da antecipação de crédito solicitada pela rede credenciada levanta preocupações sobre a sustentabilidade e os riscos associados a esse modelo de negócios, isso porque, como já mencionado, se trata de valores incertos.

A planilha LDI é uma ferramenta valiosa para identificar e quantificar os insumos diretos necessários para a prestação do serviço em questão. Ela fornece um panorama claro dos custos envolvidos na operação, incluindo os componentes que podem impactar a obtenção de lucro.

Nesse sentido, da análise da planilha LDI pode-se concluir pelas incertezas sobre a estratégia de lucratividade proposta pela empresa. Ao identificar os custos diretos associados à operação e ao compará-los com as receitas projetadas, é possível avaliar de forma

mais precisa a capacidade da empresa de gerar lucro por meio da antecipação de crédito da rede credenciada, sem mencionar as demais dúvidas que surgem dos dados ali inseridos.

Desta forma, a falta de transparência pode prejudicar a confiança no processo e a análise precisa dos riscos envolvidos.

A imprevisibilidade está intrinsecamente ligada à ausência de clareza sobre como essa taxa de 6,20% é calculada e em quais bases ela se sustenta. A falta de explicações detalhadas sobre os componentes dessa taxa torna praticamente impossível estimar com precisão qual será o montante efetivo gerado por ela. Isso coloca em evidência a importância da transparência e da prestação de informações completas por parte da empresa, para que os envolvidos possam compreender plenamente os termos do acordo.

A fim de comparação, vejamos o modelo de planilha de exequibilidade e composição de custos da Prime, ora recorrente:

PRIME EXEQUIBILIDADE BASE 2021 Percentual Sobre a Receita Líquida		8.500,00
Rótulos de Linha	CUSTOS REC. LIQ.	.% REC. Líquida
1 - DIRETO	174.810,71	62,48%
BENEFÍCIOS CUSTOS DIRETOS	11.065,80	3,95%
Alimentação do Trabalhador	44,91	0,02%
Assistência Médica e Social	4.023,17	1,44%
Indenizações e Aviso Prévio	735,59	0,26%
Provisão 13º Salário	415,59	0,15%
Provisão de Férias	5.785,38	2,07%
Seguros de Vida em Grupo	53,82	0,02%
Transporte de Empregados	7,32	0,00%
GERAIS DIRETO	99.206,99	35,46%
Aluguéis	4.381,41	1,57%
Combustíveis e Lubrificantes	6,99	0,00%
Condomínios	447,97	0,16%
Custas Processuais	1.453,62	0,52%
Depreciações	2.647,58	0,95%
Energia Elétrica	142,75	0,05%
Hospedagem	30,55	0,01%
Impostos e Taxas	0,76	0,00%
Locação de Veículos	2.431,92	0,87%
Manutenção de Veículos	354,40	0,13%
Manutenção e Reparos	191,22	0,07%
Refeições	40,62	0,01%
Serviços de Terceiros	74.147,90	26,50%
Telefone e Internet	3.678,30	1,31%
Viagens e Estádias	9.251,01	3,31%

☐ MÃO DE OBRA DIRETA	64.537,92	23,07%
13º Salário	3.636,07	1,30%
Fgts	4.253,65	1,52%
Inss	12.948,38	4,63%
Salários e Ordenados	43.699,81	15,62%
☐ 2 - INDIRETO	1.620,04	0,58%
☐ GERAIS INDIRETOS	1.620,04	0,58%
Lanches, Refeições, Copa e Cozinha	17,58	0,01%
Viagens e Estádias	1.602,46	0,57%
☐ 3 - ADMINISTRATIVO	57.910,98	20,70%
☐ BENEFÍCIOS ADMINISTRATIVOS	5.892,66	2,11%
Alimentação do Trabalhador	268,44	0,10%
Assistência Médica e Social	3.384,64	1,21%
Autônomos	58,52	0,02%
Provisão 13º Salário	781,54	0,28%
Provisão de Férias	763,15	0,27%
Seguros de Empregados	79,64	0,03%
Seguros de Vida em Grupo	190,74	0,07%
Transporte de Empregados	285,55	0,10%
Treinamento	80,44	0,03%
☐ GERAIS ADMINISTRATIVOS	36.122,54	12,91%
Assistência Jurídica	3.979,14	1,42%
Bens de Pequeno Valor	15,14	0,01%
Contribuições a Orgão de Classe	243,56	0,09%
Correios	5.200,74	1,86%
Despesas com Cartório	299,90	0,11%
Despesas de Software	9.876,60	3,53%
Energia Elétrica	97,22	0,03%
Estacionamentos e Conduções	0,72	0,00%
Festas e Confraternizações	29,06	0,01%
Fretes e Carretos	11,63	0,00%
Honorários Contábeis	861,03	0,31%
Impostos e Taxas Diversas	559,99	0,20%
Impostos Estaduais	11,66	0,00%
Impostos Municipais	1,65	0,00%
IOF e IOC	765,45	0,27%
Iptu	190,33	0,07%
Ipva	11,70	0,00%
Lanches, Refeições, Copa e Cozinha	85,37	0,03%
Legais e Judiciais	79,66	0,03%
Limpeza e Conservação	244,97	0,09%
Locação de Máquinas e Equipamentos	6.128,86	2,19%
Manutenção de Máquinas e Equipamentos	66,77	0,02%
Manutenção de Móveis e Utensílios	1,81	0,00%
Manutenção Equip. de Informática	812,96	0,29%
Materiais Auxiliares e de Consumo	155,08	0,06%
Material de Escritório	137,38	0,05%
Notificações de Infração de Trânsito	222,62	0,08%
Outras Despesas	2.557,10	0,91%
Revistas e Publicações	205,12	0,07%
Seguros	45,60	0,02%
Serviços Profissionais	1.631,66	0,58%
Telefone e Internet	1.592,07	0,57%
☐ MAO DE OBRA ADM	15.895,79	5,68%
13º Salário	13,00	0,00%
Férias	273,45	0,10%
Fgts	1.108,05	0,40%
Indenizações e Aviso Prévio	149,84	0,05%
Inss	3.664,14	1,31%
Pró Labore	1.576,68	0,56%
Salários e Ordenados	9.110,63	3,26%
☐ 4 - COMERCIAL	283,38	0,10%
☐ GERAIS COMERCIAL	283,38	0,10%
Doações e Bonificações	100,57	0,04%
Propaganda	182,82	0,07%
☐ 5 - FINANCEIRO	6.763,28	2,42%
☐ FINANCEIRAS	6.763,28	2,42%
Despesas Bancárias Diversas	2.685,19	0,96%
Juros Pagos ou Incorridos	761,66	0,27%
Multas	3.316,42	1,19%

8 - TRIBUTOS	32.821,21	11,73%
COFINS	21.265,23	7,60%
COFINS	21.265,23	7,60%
CSLL	503,65	0,18%
CSLL	503,65	0,18%
ICMS	0,00	0,00%
ICMS	0,00	0,00%
IRPJ	839,42	0,30%
IRPJ	839,42	0,30%
ISSQN	5.596,11	2,00%
ISSQN	5.596,11	2,00%
PIS	4.616,79	1,65%
PIS	4.616,79	1,65%
9 - Lucro Orçado	5.596,11	2,00%
Lucro Orçado	5.596,11	2,00%
X_LUCRO LÍQUIDO	5.596,11	2,00%
Total Geral	279.805,71	100,00%

A diferença entre as planilhas é gritante. A “comprovação” de exequibilidade da recorrente é baseada em porcentagens aleatórias, sem esmiuçar a composição das taxas, o que traz enorme dúvida se as taxas são verdadeiras.

O cerne da questão reside na falta de fundamentação sólida e comprovação dos percentuais propostos pela empresa MAXIFROTAS em relação ao seu balanço. Esses percentuais, que deveriam estar respaldados pelos números contábeis reais, carecem de evidências sólidas e transparentes.

Ao analisar a "comprovação" de exequibilidade oferecida pela empresa recorrente, fica evidente que os percentuais adotados parecem ser escolhidos de maneira arbitrária, sem oferecer uma análise detalhada da composição das taxas, e de fato é até compreensível dado o histórico da empresa. Esse aspecto levanta uma preocupação considerável: a falta de uma desagregação minuciosa das taxas propostas gera incertezas significativas quanto à sua veracidade e validade.

É importante ressaltar que, em uma análise financeira sólida, os percentuais utilizados para embasar os custos e as receitas devem ser cuidadosamente balizados com base em informações concretas. E, no caso de uma empresa, essa fundamentação deve ser obtida a partir de seu balanço patrimonial, que é um reflexo real de sua situação financeira. No entanto, a disparidade entre as informações apresentadas e a falta de conexão com o balanço da empresa MAXIFROTAS levantam sérias interrogações sobre a veracidade dessas taxas.

A base sobre a qual a recorrente construiu sua "comprovação" de exequibilidade parece ser frágil e questionável, afinal, de onde saíram esses percentuais e dados?

A ausência de uma análise detalhada da composição das taxas, aliada à falta de espelhamento com os números reais presentes no balanço, suscita dúvidas legítimas sobre a validade das informações apresentadas. Portanto, é crucial que quaisquer percentuais propostos sejam sustentados por evidências claras e precisas, a fim de dissipar as incertezas e permitir uma avaliação mais confiável da viabilidade do projeto.

A ideia de que não haverá despesas fixas parece irrealista e difícil de conciliar com a realidade das operações comerciais. Manter um contrato de tal magnitude certamente envolverá custos relacionados a pessoal, infraestrutura, manutenção e outras áreas essenciais.

É quase como se a empresa MAXIFROTA estivesse propondo a fórmula mágica do negócio - um contrato de três milhões de reais executado sem qualquer custo! Seria um feito extraordinário, se não fosse completamente absurdo e desvinculado da realidade. A afirmação de que não haverá despesas fixas parece mais adequada a um conto de fadas do que a um ambiente de negócios real.

Imaginar que um contrato desse porte possa ser mantido sem nenhum custo associado é não apenas irrealista, mas também insultante à inteligência de qualquer pessoa que compreenda o funcionamento básico de uma operação comercial, principalmente no gerenciamento de frota.

Se essa abordagem fosse realmente viável, por que todas as empresas concorrentes não estariam adotando essa suposta "fórmula mágica" para garantir a rentabilidade de seus negócios e apresentar propostas iguais a da recorrida? A verdade é que não há fórmulas mágicas nos negócios, apenas planejamento sólido, análise realista e execução eficiente. A ideia de que um contrato de milhões de reais possa ser executado sem nenhum custo é tão fantasiosa quanto as histórias de contos de fadas.

Diante disso, é fundamental adotar uma abordagem crítica e realista ao analisar as propostas, especialmente quando são feitas afirmações tão extravagantes e

apresentações de propostas de forma maquiada para aparentar ser exequível.

Assim, resta clara a intenção de maquiagem a proposta em tentativa desacomodada de sagra-se vencedora a qualquer forma, distanciando assim demais concorrentes com propostas vezes mais vantajosas para a administração. Não restando outra alternativa que não a de desclassificar/inabilitar a licitante MAXIFROTA por deixar de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

Portanto, caso o entendimento não seja de que a proposta apresentada pela empresa MAXIFROTA é manifestamente inexequível, que sejam realizadas diligências a fim de que a recorrida comprove a exequibilidade da proposta.

3.- DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Ilustre Pregoeiro, diante de todo o exposto, resta evidente que não houve a observância das cláusulas do instrumento convocatório, e que manter a classificação (inexequibilidade da proposta), configura enorme irregularidade no decorrer do certame, que, conseqüentemente, ensejará a busca de sua correção pelos demais órgãos de controle, se for preciso.

Neste caso, é pacificado o entendimento de que tanto a Administração quanto os licitantes obrigam-se às cláusulas do edital. Trata-se do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pelo qual as partes devem respeitar e cumprir as cláusulas previamente estipuladas.

O artigo 41 da Lei nº 8.666/1993, assim dispõe:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (grifamos e sublinhamos)

Para José dos Santos Carvalho Filho:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o

procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246).

Ensina Fernanda Marinela, que:

Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei. (MARINELA DE SOUSA SANTOS, Fernanda. Direito Administrativo. Salvador: Juspodivm, 2006, p. 264). (grifamos e sublinhamos)

Sobre a observância ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o Poder Judiciário possui forte entendimento no sentido de proteção de tão importante princípio, vejamos:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA QUE DEIXOU DE ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. - O edital tem natureza normativa e caráter vinculante para a Administração e os licitantes. O princípio da vinculação tem fundamento na tutela da idoneidade do certame, da isonomia, da legalidade, da moralidade e da segurança, de modo que suas cláusulas devem ser observadas, salvo se comprovada ilegalidade. - No caso, a exigência contida no edital mostra-se razoável, no que diz ao tópico "Da Habilitação", que exigiu, no caso de contrato de prestação de serviços técnicos, o contrato devidamente firmado entre as partes, com firma reconhecida e registro em cartório, para vincular a responsabilidade técnica com os profissionais informados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Classe, devendo ser respeitado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que serve como garantia a todos os interessados. (TRF4, AC 5015180-57.2017.4.04.7200, QUARTA TURMA, Relator RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, juntado aos autos em 05/11/2019) (grifamos e sublinhamos)

No mesmo sentido:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. INOBSERVÂNCIA À REGRA EXPRESSA. INABILITAÇÃO. PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. 1. A parte autora não atendeu às exigência do edital, de modo que admitir que permaneça no certame implicaria fragilização e ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, além de privilégio indevido a um dos concorrentes (com o afastamento de critério estabelecido objetivamente no edital e aplicado a todos),

o que fere o princípio da igualdade. 2. A jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que o princípio da vinculação restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a desclassificação do licitante que descumprir as exigências previamente estabelecidas. (TRF4, AC 5005511-37.2014.4.04.7215, QUARTA TURMA, Relator SÉRGIO RENATO TEJADA GARCIA, juntado aos autos em 25/04/2019) (grifamos e sublinhamos)

A jurisprudência abaixo, em especial, trata exatamente dos temas: “qualificação Técnica”, “não comprovação”, “inabilitação”, “vinculação ao instrumento convocatório”, “excesso de formalismo”, “inocorrência”, veja-se:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO. DECISÃO DE INABILITAÇÃO. CAPACIDADE TÉCNICA. REQUISITOS. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. OBSERVÂNCIA. EXCESSO DE FORMALISMO E VIOLAÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. INOCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

- 1. Sendo o procedimento licitatório regido pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a habilitação de licitante depende da comprovação do preenchimento dos requisitos editalícios.*
- 2. No pregão eletrônico, é incabível a habilitação de licitante que não comprovou o preenchimento dos requisitos de habilitação, ainda que o mesmo tenha apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.*
- 3. Recurso desprovido. (grifamos e sublinhamos)*

Além da legalidade defendida no Acórdão quanto à inabilitação da licitante que não comprovou a qualificação técnica, invocando a vinculação ao instrumento convocatório, também afastou a ocorrência de excesso de formalismo ou “formalismo exagerado”.

O Tribunal Superior de Justiça também já decidiu sobre o tema, conforme se observa da seguinte Ementa:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. NÃO HABILITAÇÃO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO EM EDITAL. CONCLUSÃO OBTIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. 1. *O Tribunal de origem entendeu que a empresa licitante não cumpriu disposição contida no edital referente à apresentação de declaração em atendimento ao disposto no art. 27, V, da Lei n. 8.666/93, pelo que a considerou inabilitada. Assim, para rever tal conclusão, necessário o reexame do suporte fático-probatório dos autos, o que é vedado em recurso especial, ante o óbice da Súmula 7/STJ.* 2. *Agravo regimental não provido. Encontrado em: /09/2014 - 8/9/2014 AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL AgRg no AREsp 546633 RS 2014 STJ) (grifamos e sublinhamos)*

Assim, resta evidenciado que o posicionamento doutrinário e jurisprudencial caminha no sentido de que o edital faz lei entre as partes, e **sua inobservância não pode ser tolerada**. Ante a violação da legalidade, o ato administrativo praticado deve ser anulado.

Ilustre Pregoeiro, conforme se verifica, a jurisprudência é firme no sentido de que a Administração Pública e os licitantes se obrigam a respeitar os termos do edital, ademais, proceder de forma diversa implicaria na violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e, conseqüentemente, da legalidade e da isonomia.

Portanto, a única e justa medida a ser imposta, de forma a manter a lisura do processo licitatório, é a imediata desclassificação e inabilitação da licitante **MAXIFROTA** certame.

4.- DAS ALEGAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto, resta claro o descumprimento das regras do edital pela licitante **MAXIFROTA**, **fato que a impede de carregar o título de vencedora do certame, declarado ilegalmente pelo pregoeiro.**

Neste sentido, o próprio instrumento convocatório determina que a apresentação de proposta em desacordo com o edital e a não comprovação da habilitação gera, obrigatoriamente, a desclassificação e inabilitação deste licitante.

Os textos da lei e do edital são claros ao determinar a desclassificação e a inabilitação de licitante que não atender as condições impostas para participação, como no presente caso.

A lei não concede ao administrador, servidor público, neste inclui o sr. Pregoeiro, margem para interpretação, porquanto deve fazer somente o que a lei determina, e neste caso, a inabilitação da licitante que não apresentou todos os documentos exigidos no edital.

Para que o processo seja devidamente homologado, faz-se necessário a verificação não só dos atos da Administração Pública, mas se todos os procedimentos foram realizados dentro da legalidade e se todos os documentos da licitante vencedora foram apresentados conforme exigido no edital.

Desta forma, amparada nos princípios que regem os atos da Administração Pública, espera-se pela desclassificação e inabilitação da empresa MAXIFROTA que desatendeu diversas cláusulas do edital.

5- DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se do PREGOEIRO(A) do MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE que receba o presente **RECURSO**, e que considerando os seus termos **julgue-o procedente**, de modo a:

1. Desclassificar a licitante **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA**, que apresentou balanço patrimonial com irregularidades e inconsistências e proposta inexequível, ou seja, não comprovou a exequibilidade de sua proposta.
2. Desclassificar a licitante **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA**, que não cumpriu com os requisitos de habilitação jurídica do presente edital.
3. Prosseguir com o certame convocando a licitante classificada em segundo lugar, procedendo com o julgamento de sua habilitação.

Na remota e absurda hipótese de indeferimento do Recurso apresentado pela Recorrente, solicita-se cópias dos autos do processo licitatório, para que desse modo possam ser tomadas as medidas judiciais cabíveis e comunicar o ocorrido aos órgãos de fiscalização externos (Ministério Público e Tribunal de Contas).

Termos em que pede deferimento.

Santana de Parnaíba/SP, 14 de setembro de 2023.

**EMANUELLE
FRASSON DA SILVA**

Assinado de forma digital por
EMANUELLE FRASSON DA SILVA
Dados: 2023.09.14 10:56:44
-03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

EMANUELLE FRASSON - OAB/SP 480.843

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE:

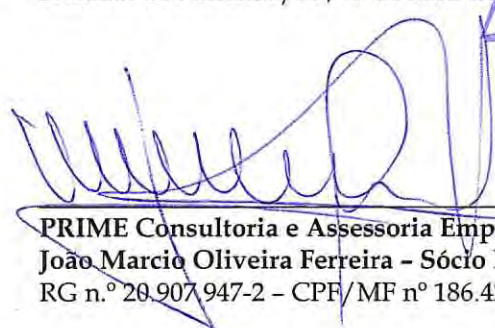
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., estabelecida na Rua Caçuda Canopo, n.º 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o n.º 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o n.º 72270; e suas filiais, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o Sr. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 20.907.947-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 186.425.208-17.

OUTORGADOS:

RENATO LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 406.595-B e no CPF/MF sob o n.º 289.028.248-10, **MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 395.031 e no CPF/MF sob o n.º 418.091.798-07, **ROBERTO DOMINGUES ALVES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 453.639 e no CPF/MF sob o n.º 386.276.858-94 **RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 442.216 e no CPF/MF sob o n.º 144.232.187-39, **VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 450.936 e no CPF/MF sob o n.º 447.970.818-99, **RENNER SILVA MULIA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 471.087 e no CPF/MF sob o n.º 094.189.326-01, **YAN ELIAS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 478.626 e no CPF/MF sob o n.º 352.379.998-83, **RODOLFO ARAÚJO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 453.640 e no CPF/MF sob o n.º 447.598.778-43, **OTHON WEBER BARAGÃO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 484.365 e no CPF/MF sob o n.º 446.476.848-22, **JOÃO PAULO CORRÊA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MG sob o n.º 219.384 e no CPF/MF sob o n.º 132.539.116-67 e **EMANUELLE FRASSON DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 480.843 e no CPF/MF sob o n.º 470.329.788-43, todos estabelecidos na Rua Açu, n.º 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a Outorgante confere aos Outorgados, amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusulas “ad judicium et extra”, podendo agir em qualquer esfera, juízo, instância ou tribunal, para propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para praticar todos os atos processuais, exceto o de receber citação, sendo-lhe permitido confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos e/ou acordos, agir em conjunto ou separadamente, e podendo ainda, substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e válido.

Santana de Parnaíba/SP, 05 de abril de 2023.



PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
João Marcio Oliveira Ferreira – Sócio Proprietário
RG n.º 20.907.947-2 – CPF/MF n.º 186.425.208-17



1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Av. Dr. Jesuino Marcondes Machado, nº 169 - Nova Campinas
Campinas - SP - Cap: 13092-108 - Fone: (19) 3737-3737

Reconheço a semelhança da firma com valor econômico de **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** (Ficha: 921545)

Dou fe. Em testemunho da verdade. Custas R\$ 12,42
Campinas-SP 11/04/2023

Pamela Marissa Deodato Andreotti - Escrevente
Válido com o(s) selo(s):

111104
PARMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10195AB0137504

Pamela Marissa Deodato Andreotti

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



INSTRUMENTO PARTICULAR _ ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
NIRE 35224557865
CNPJ/MF 05.340.639/0001-30

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

RODRIGO MANTOVANI, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, sito à Rua João Lopes Vieira, nº 81 – Ap. 44 - Res Vila Bella Dom Pedro - CEP 13.087-734; e

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173,

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária de responsabilidade limitada **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville - Centro Apoio II, CEP 06.541-078, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35224557865, em sessão de 10.08.2010 (“**Sociedade**”), têm entre si, justo e contratado, alterar e consolidar o Contrato Social que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições:

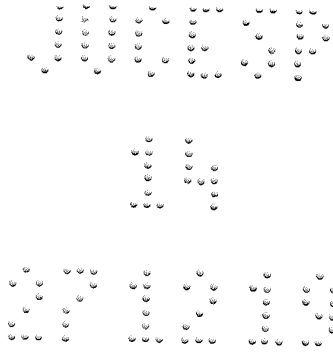
ALTERAÇÕES - Os sócios decidem, por unanimidade efetuar, aumento do capital social, na seguinte composição;

Como resultado da deliberação acima a cláusula 4ª passa a vigorar com a seguinte redação

Alteração Contratual da sociedade **PRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**

BT - 983342v4





“Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL”

Os sócios deliberaram aumento do capital social na ordem de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

- a) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- b) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-2
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53880-XZAK;

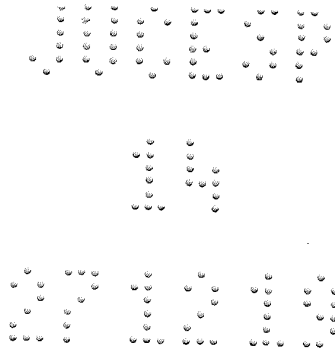


Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB





Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Por fim, informam os sócios que todas as demais Cláusulas do Contrato Social, que não foram objeto de alteração no presente instrumento, permanecem inalteradas quanto ao seu conteúdo. Decidem, por fim, consolidar o Contrato Social da Sociedade.

**“CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
“CONSOLIDAÇÃO”**

Cláusula 1ª – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

A Sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** e terá sua sede social na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville – Centro Apoio II, CEP 06.541-078.

- **Filial 01** – Rua Açú, nº 47, Térreo e 1º Pavimento - Sala A, Loteamento Alphaville Campinas, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13098-335, inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0002-10, sob o NIRE 35904344818, com número de arquivamento doc. 295.594/14-7, em sessão de 05/09/2014.

Cláusula 2ª – A Sociedade poderá abrir e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios mediante alteração contratual ou associar-se a outras sociedades.

Cláusula 3ª – DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

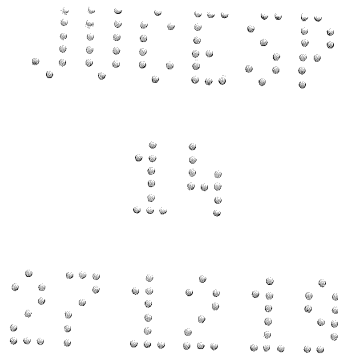
A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4

3





- a. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial – CNAE 70.20/4-00;
 - b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível – CNAE 82.99/7-02;
 - c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30/7-03;
 - d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos – CNAE 46.19/2-00;
 - e. Incorporação de empreendimentos imobiliários – CNAE 41.10/7-00;
 - f. Participação em outras sociedades empresariais – CNAE 64.63/8-00;
 - g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 47.51/2-01;
 - h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório – CNAE 77.33/1-00;
 - i. Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral – CNAE 7490/1-04;
 - j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores – CNAE 82.99/7-99;
 - k. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável – CNAE 62.02/3-00.
- l. Arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros – CNAE 62.04-0/00.

Parágrafo Único: A Sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

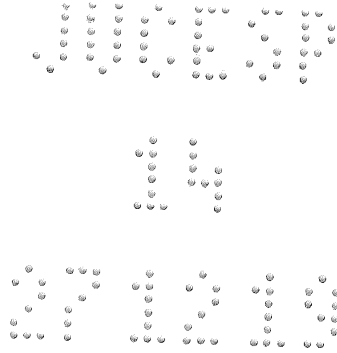
Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4

4

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular





Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), representados por 10.000.000 (dez milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- c) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- d) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais, com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%

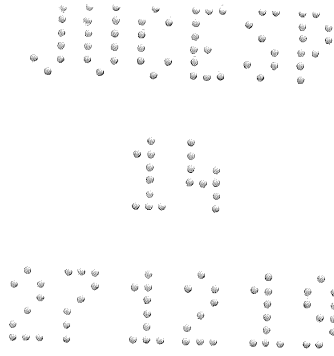
Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4





respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Cláusula 5ª – DO PRAZO

A Sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 03 de julho de 2002.

Cláusula 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada pelos sócios (i) **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna / SP, sito à Rua Oito, nº 1815 – Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432, que será investido do cargo de “**Diretor A**”; e (ii) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173, que será investido do cargo de “**Diretor B**”. Competirá a ambos administrar livremente a Sociedade, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objetivos, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomear procuradores “ad judicium” e “ad negotia”, assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avaliar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetivar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da Sociedade, isoladamente ou em conjunto com o outro Diretor.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao “**Diretor A**”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

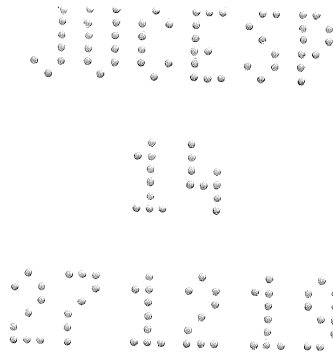
Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao “**Diretor B**”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





Parágrafo Terceiro: Os diretores, no exercício de suas funções, quando nomearem procuradores “ad judícia”, devem especificar claramente o mandato do procurador, da mesma forma procedendo com relação aos procuradores “ad negotia”.

Parágrafo Quarto: Fica vedado aos diretores o uso do nome Sociedade em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e de outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito à responsabilidade social.

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser reformado no tocante à administração, por consenso dos sócios.

Parágrafo Sexto: Os diretores farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da Sociedade.

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

As políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo primeiro: Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

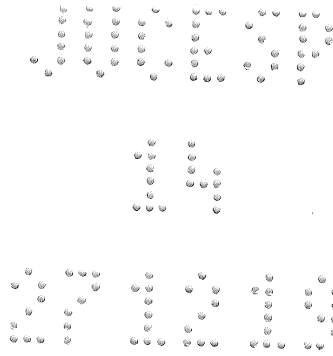
Parágrafo segundo: A Sociedade deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo terceiro: A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.”

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4





Cláusula 8ª – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a Sociedade reunir-se-á na sede social, em dia e hora previamente anunciados, a fim de submeter aos sócios as contas da administração, cabendo-lhes a aprovação do Balanço Patrimonial, demais demonstrativos contábeis do exercício findo e destinação dos resultados do exercício.

Cláusula 9ª – A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela bastando, no caso do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, a assinatura de todos os sócios para considerar as contas do exercício, dispensando-se, neste caso, as formalidades das reuniões.

Cláusula 10ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINO DOS RESULTADOS

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações contábeis previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção em que por eles se deliberar na reunião de Sócios podendo, em caso de lucros, serem incorporados ao capital por deliberação dos sócios.

Cláusula 11ª – Respeitados sempre os interesses maiores da Sociedade, a reunião de sócios poderá deliberar por levantar demonstrações contábeis intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

Cláusula 12ª – DAS QUOTAS SOCIAIS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Se um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá comunicar essa intenção ao outro sócio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que em igualdade de condições, terá preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante.

Cláusula 13ª – DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

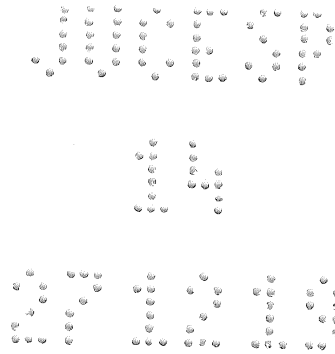
No caso de falecimento ou impedimento do sócio não administrador, a Sociedade não se dissolverá, continuando o seu negócio com o sócio administrador, o cônjuge e os herdeiros do falecido ou impedido. Não

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4

8





havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido serão apurados em balanço especialmente levantados na ocasião e serão pagos aos seus herdeiros da forma que se combinar entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais. Porém, a Sociedade se dissolverá no caso de falecimento ou impedimento do sócio administrador e o prazo de pagamento dos seus haveres não poderá ultrapassar o prazo de dois anos.

Cláusula 14ª – DA RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida, desde que haja acordo entre os quotistas ou por disposição da lei. Depois de pagas as dívidas porventura existentes, o saldo será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas.

Cláusula 15ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 16ª – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

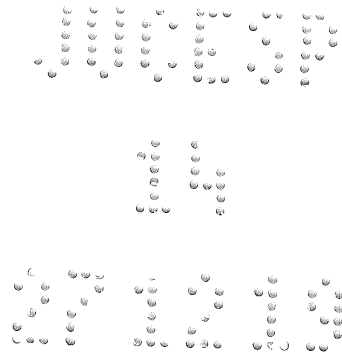
Aos casos omissos deste contrato social, aplicar-se-ão as disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei 6.404/76.

Cláusula 17ª – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.”

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4





E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social de Constituição em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os devidos fins e efeitos de direito. Santana de Parnaíba/SP, 17 de dezembro de 2019.

Sócios:

RODRIGO MANTOVANI
RG nº 20.103.621 SSP/SP
CPF/MF - 159.882.778-29

JOÃO MARCÍO OLIVEIRA FERREIRA
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP
CPF/MF - 186.425.208-17

Diretores:

RODRIGO MANTOVANI
RG nº 20.103.621 SSP/SP
CPF/MF - 159.882.778-29

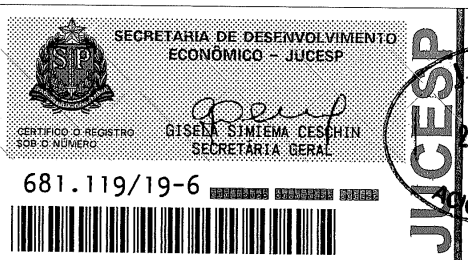
JOÃO MARCÍO OLIVEIRA FERREIRA
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP
CPF/MF - 186.425.208-17

Testemunhas:

DAYANNE FREIRE DE ARAUJO
CPF 391.060.978-39
RG 38.964.686-6 SSP/SP

BRUNA FERNANDA SOUZA POSTALE
CPF 456.820.728-20
RG 40.764.376-X - SSP/SP

Alteração Cor
BT - 983342v4



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2225518718

NOME
JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
20907947 SSP/SP

CPF DATA NASCIMENTO
186.425.208-17 19/06/1972

FILIAÇÃO
JOAO BOSCO VIOLIN
FERREIRA
MARIA JOSE GOMES DE
OLIVEIRA FERREIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
01849004756 07/06/2031 21/08/1990

OBSERVAÇÕES



PROIBIDO PLASTIFICAR
2225518718

ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL DATA EMISSÃO
CAMPINAS, SP 08/07/2021

Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP
Assinatura Eletrônica
ASSINATURA DO EMISSOR
59194716178
SP005529404



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 06600072

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)







ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO



406695

IDENTIFICAD

RENATO LOPES

RENOME

RENOME
JOSE LOPES
ANA MARIA ANGIULI

RENOME

RENOME
SÃO PAULO-SP

NACIONALIDADE

SÃO PAULO-SP

DATA DE NASCIMENTO

17/06/1977

RG

32.778.118-X - SSP-SP

CPF

288.029.248-10

DATA DE REGISTRO

01/10/04/2018

DATA DE REGISTRO

01/10/04/2018

MARCO DA COSTA
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13994502

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/84)



ASSINATURA DO PORTADOR

Mateus Cafundo Almeida

OBSERVAÇÕES




ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO



INSCRIÇÃO: 395031

NOME
MATEUS CAFUNDO ALMEIDA

FILIAÇÃO
GELSON ANTONIO DE ALMEIDA
JUDITH MARIA CAFUNDO

NATURALIDADE
BURI-SP

DATA DE NASCIMENTO
28/05/1983

RG
48.828.483-7 - SSPSP

CPF
418.091.798-07

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA EXPEDIDO EM
01 23/05/2017

MARCOS DA COSTA
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 16518152

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
ROBERTO DOMINGUES ALVES

FILIAÇÃO
ROBERTO DE FREITAS ALVES
APARECIDA DO CARMO DE OLIVEIRA DOMINGUES

NATALIDADE
SÃO ROQUE-SP

DATA DE NASCIMENTO
01/08/1993

RG
49.257.409-1 - SSP SP

CPF
386.276.858-94

VIA EXPEDIDO EM
01 02/03/2021

CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:
453639

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 16082080

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.900/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Rayza Figueiredo Monteiro

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO

FILIAÇÃO
CELIO MONTEIRO HONORATO
MARIA LUISA FIGUEIREDO MONTEIRO

INSCRIÇÃO
442216

NATURALIDADE
VILA VELHA - ES

RG
3.240.849-ES - PC ES

DATA DE NASCIMENTO
13/03/1994

CPF
144.232.187-39

EXPEDIDO EM
29/06/2022


MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE




TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 16421851

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



SINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO
450936

NOME
VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO

FILIAÇÃO
CARLOS EDUARDO ALVARENGA NEGRO
PATRICIA BALDAN ALVARENGA NEGRO

NATALIDADE
SÃO CARLOS-SP

RG
342008882 - SSPSP

DATA DE NASCIMENTO
27/07/1994

CPF
447.970.818-99

VIA EXPEDIDO EM
01 14/11/2020



CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 17180726

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Renner S. Mulia

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO
471087

NOME
RENNER SILVA MULIA

FILIAÇÃO
**MARCELLO FRANCO MULIA
ROSA APARECIDA SILVA MULIA**

NATURALIDADE
PASSOS - MG

DATA DE NASCIMENTO
13/11/1998

RG
MG-17.779.464 - SSP MG

CPF
094.189.326-01

EXPEDIDO EM
11/07/2022


MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 17496580

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Yan Elias

 **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
YAN ELIAS

FILIAÇÃO
**MARCELO ELIAS
PATRICIA FABIANA CARNEIRO**

INSCRIÇÃO
478626

NATURALIDADE
CAMPINAS - SP

DATA DE NASCIMENTO
20/03/1998

RG
371795291 - SSP

CPF
352.379.998-83

EXPEDIDO EM
05/10/2022


MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 16518250

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR
Rodolfo A. Fernandes



OBSERVAÇÕES



 **ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 453640

NOME
RODOLFO ARAÚJO FERNANDES

FILIAÇÃO
FERNANDO DE OLIVEIRA FERNANDES
GISELA ARAÚJO FERNANDES

NATALIDADE
CAMPINAS-SP

DATA DE NASCIMENTO
10/11/1995

RG
38.095.753-X - SSP SP

CPF
447.598.778-43

VIA EXPEDIDO EM
01 02/03/2021


CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
PRESIDENTE


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 17755537

USO OBRIGATORIO PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 13 da Lei nº 8.968/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Othon Welber Baragão



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
OTHON WELBER BARAGÃO

FILIAÇÃO
**VALDECI MARCELO BARAGÃO
MARLY CARVALHO BARAGÃO**

INSCRIÇÃO
484365

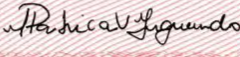
NATURALIDADE
SALTO - SP

RG
43.940.145-8 - SSP SP

DATA DE NASCIMENTO
17/10/1997

CPF
446.476.848-22

EXPEDIDO EM
13/04/2023



MARIA PATRÍCIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 17637900

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.806/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO
219384

NOME
JOAO PAULO CORREA CARVALHO

FILIAÇÃO
HELVIO ANTONIO DE CARVALHO
LUCIENE DE FATIMA CORREA CARVALHO

NATALIDADE
GUAXUPÉ - MG

DATA DE NASCIMENTO
23/11/1998

RG
MG-20.150.408 - PC/MG

CPF
132.539.116-67

EXPEDIDO EM
13/04/2023



SERGIO RODRIGUES LEONARDO
PRESIDENTE



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 17613098

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.996/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADA



NOME
EMANUELLE FRASSON DA SILVA

FILIAÇÃO
EDVALDO SOARES DA SILVA
ANA ERICA FRASSON DA SILVA

INSCRIÇÃO
480843

NATURALIDADE
CAMPINAS - SP

DATA DE NASCIMENTO
21/11/1996

RG
37.091.343-7 - SSP SP

CPF
470.329.788-43

EXPEDIDO EM
14/04/2023



MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE

